



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2023

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO,
REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E DIVERSÕES
AQUÁTICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica permitida a exploração de diversões aquáticas que resultem em tráfego de embarcações e/ou equipamentos náuticos congêneres nas praias, canais, rios, lagos e lagoas da circunscrição territorial do Município de Guarapari, somente nas áreas definidas pela Administração Pública Municipal, sob as condições expressas na presente Lei.

Parágrafo Único. As licenças para instalação e funcionamento das embarcações e equipamentos náuticos serão concedidas se convenientes para o interesse público, pelo período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Guarapari e quitação da licença referente à atividade.

Art. 2º. As licenças para embarcações e/ou equipamentos que têm como ponto de comercialização a faixa praiana e de canais, rios, lagos e lagoas, serão concedidas sob forma de autorização para exploração dos pontos para pessoas físicas e jurídicas que, diariamente, montem e desmontem o ponto de comercialização, em locais e horários preestabelecidos e autorizados pela Fiscalização Municipal competente, satisfazendo as seguintes condicionantes:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - O equipamento denominado “**JET BANANA**” e/ou “**BANANA BOAT**”, será, obrigatoriamente do tipo “**banana dupla**”, a qual deverá possuir uma embarcação rebocadora com, no mínimo, 19 (dezenove) e, no máximo, 22 (vinte e dois) pés e ser dotada de motor com capacidade não inferior a 100 (cem) hp, sendo apresentado o TIE da embarcação e navegar obrigatoriamente a partir da linha de arrebentação das ondas. Obrigatório um condutor da lancha habilitado e a presença de um salva-vidas exclusivo por embarcação em todos os momentos de uso do equipamento;

II - O equipamento denominado “**CAIAQUE**” deve apresentar-se em ótimas condições de uso e segurança, que seja identificado o licenciado no equipamento, podendo ser do tipo simples ou duplo;

III - O equipamento denominado “**JET SKI**” deverá ser locado somente para pessoas habilitadas para a categoria motonauta e navegar sempre a 200m (duzentos metros) a partir da linha de arrebentação das ondas, deve apresentar-se em ótimas condições de uso e segurança, e que seja identificado o licenciado no equipamento;

IV - O equipamento denominado “**STAND UP PADDLE - SUP**” deve apresentar-se em ótimas condições de uso e segurança, inclusive com o uso do remo e *leash*, e que seja identificado o licenciado no equipamento;

V - O equipamento denominado “**CANOA HAVAIANA - VAA**” deve apresentar-se em ótimas condições de uso e segurança, inclusive com o uso do remo e apito para alerta de salvamento, e que seja identificado o licenciado no equipamento;

§1º. As autorizações emitidas para a categoria de “**CANOA HAVAIANA - VAA**” poderão utilizar uma parte da areia na praia que será licenciada e identificada pela fiscalização municipal competente, onde poderá abrigar os equipamentos exclusivos para a finalidade comercial, os quais deverão ser armazenados na estrutura específica somente após a execução do projeto padrão aprovado pelo Município de Guarapari;

§2º. Os coletes salva-vidas devem ser vistoriados e homologados pela Marinha do Brasil e possuir classificação conforme a atividade desenvolvida, sendo oferecidos em número correspondente à capacidade de lotação da embarcação e/ou equipamento náutico, sendo de uso obrigatório para todos os usuários das atividades alcançadas nesta Lei;





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O equipamento de reboque pode ser utilizado na faixa de areia, apenas e exclusivamente para o embarque/desembarque dos equipamentos mencionados nesta lei;

§4º. Fica terminantemente proibido o abastecimento e a estocagem de combustível na faixa de areia praiana e de canais, rios, lagos e lagoas da circunscrição territorial do Município de Guarapari;

§5º. É obrigação exclusiva daquele que explora a atividade fim, a contratação e a manutenção de guarda-vidas, necessários a proteção dos usuários das modalidades previstas nesta Lei, independentemente daqueles mantidos pela municipalidade.

§6º. Fica terminantemente proibida a utilização de salva-vidas da municipalidade nas atividades de exploração náutica.

Art. 3º. As licenças para exploração das atividades mencionadas no Art. 1º, desta Lei, serão restritas ao quantitativo de pontos e de embarcações e/ou equipamentos náuticos, sendo de competência da fiscalização municipal a definição dos pontos em que ficarão localizadas as atividades, sendo assim definidos:

I - “JET BANANA” e/ou “BANANA BOAT” - utilização de 01 (um) equipamento, sendo considerado 01 (uma) lancha e 01 (uma) banana dupla, sendo permitido nas praias:

PRAIA	QUANTIDADE DE PONTOS	LICENÇA ANUAL (VALORES EM IRMG)
PRAIA DE MEAIPE	03 (três)	500
PRAIA DE BACUTIA	01 (um)	700
PRAIA DE PERACANGA	01 (um)	700
PRAIA DE GUAIBURA	01 (um)	500
PRAIA DE AREIA PRETA	01(um)	1450
PRAIA DO MORRO	08 (oito)	1450
PRAIA DOS ADVENTISTAS	01 (um)	500
PRAIA DE SANTA MONICA	01 (um)	500
PRAIA DE SETIBA	02 (dois)	700





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - “CAIAQUE” - utilização de até 08 (oito) embarcações por ponto, sendo 02 (duas) delas destinadas a salvamento e caracterizadas nas cores do SOS Marítimo, sendo permitido nas praias:

PRAIA	QUANTIDADE DE PONTOS	LICENÇA ANUAL (VALORES EM IRMG)
PRAIA DE MEAIPE	03 (três)	150
PRAIA DE BACUTIA	02 (dois)	250
PRAIA DE PERACANGA	02 (dois)	250
PRAIA DAS CASTANHEIRAS	01 (um)	300
PRAIA DO MORRO	02 (dois)	300
PRAIA DOS ADVENTISTAS	02 (dois)	150
PRAIA DE SANTA MONICA	03 (três)	150
PRAIA DE SETIBA	03 (três)	250

III - “JET SKI” - Utilização de até 03 (três) equipamentos por ponto, sendo permitido nas praias:

PRAIA	QUANTIDADE DE PONTOS	LICENÇA ANUAL (VALORES EM IRMG)
PRAIA DE MEAIPE	03 (três)	300
PRAIA DE BACUTIA	01 (um)	500
PRAIA DE PERACANGA	01 (um)	500
PRAIA DE GUAIBURA	01 (um)	300
PRAIA DE AREIA PRETA	01(um)	600
PRAIA DO MORRO	02 (dois)	600
PRAIA DOS ADVENTISTAS	01 (um)	300
PRAIA DE SANTA MONICA	02 (dois)	300
PRAIA DE SETIBA	02 (dois)	500

IV - “STAND UP PADDLE - SUP” - Utilização de até 03 (três) equipamentos por ponto, sendo permitido nas praias:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PRAIA	QUANTIDADE DE PONTOS	LICENÇA ANUAL (VALORES EM IRMG)
PRAIA DE MEAIPE	02 (dois)	150
PRAIA DE BACUTIA	02 (dois)	250
PRAIA DE PERACANGA	02 (dois)	250
PRAIA DE GUAIBURA	02 (dois)	150
PRAIA DO MORRO	02 (dois)	300
PRAIA DOS ADVENTISTAS	02 (dois)	150
PRAIA DE SANTA MONICA	02 (dois)	150
PRAIA DE SETIBA	02 (dois)	300

V - “CANOA HAVAIANA - VAA” - utilização de até 03 (três) canoas por ponto, permitindo cada canoa transportar até 07 (sete) pessoas, sendo permitido nas praias:

PRAIA	QUANTIDADE DE PONTOS	LICENÇA ANUAL (VALORES EM IRMG)
PRAIA DE MEAIPE	04 (quatro)	700
PRAIA DE GUAIBURA	03 (três)	700
PRAIA DO MORRO	03 (três)	1450
PRAIA DE MUQUIÇABA	02 (dois)	1200
PRAIA DE SANTA MONICA	02 (dois)	700
PRAIA DE SETIBA	02 (dois)	700

Art. 4º. Não será concedida mais de uma autorização de pontos de atividade náutica para uma mesma pessoa física e/ou jurídica.

Art. 5º. Fica determinado que a documentação da lancha, o rol portuário e o requerimento do ponto para a atividade de **jet banana - banana boat**, devem estar no nome da mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 6º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator, isoladamente ou cumulativamente, a:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - notificação, para no prazo imediato ou em 10 (dez) dias, conforme o caso, sanar a irregularidade;

II - multa no valor de 25 (vinte e cinco) **UFMG**, caso não seja sanada a irregularidade no prazo determinado;

III - multa em dobro, no caso de reincidência na mesma infração;

IV - cassação da licença e do alvará de localização e funcionamento, caso a pessoa física ou jurídica autorizada for autuada mais de três vezes por infração às normas da Autoridade Marítima ou da Municipalidade de Guarapari e a vaga será colocada à disposição para nova seleção.

Parágrafo Único. A competência para processar e julgar as infrações observadas no **caput** deste artigo será da Secretaria Municipal que expediu o ato.

Art. 7º. O desatendimento ao estatuído nos artigos anteriores, sem prejuízo de outras sanções de ordem legal, poderá acarretar a apreensão dos equipamentos e objetos utilizados pelos infratores, dando-se ciência à Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. Lavrado o auto de apreensão, os equipamentos e objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito municipal, ficando à disposição dos infratores pelo prazo legal de trinta dias ininterruptos contados da data do auto de apreensão, findo o qual serão adotadas providências necessárias a fim de que sejam levados a leilão.

§ 2º. A liberação dos equipamentos e objetos apreendidos importará no pagamento dos valores relativos à remoção e estadia, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

§ 3º. Fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da multa relativa à remoção, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da multa relativa à diária da estadia.

Art. 8º. Os casos omissos e as matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2813/2007, 3360/2012, 3662/2013 e 3664/2013.

Guarapari – ES., 04 de dezembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 23.101/2023





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº. 123/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSÕES AQUÁTICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de revendo a legislação que rege a matéria atinente aos equipamentos aquáticos de lazer e diversão, verificou-se a necessidade de um reordenamento do serviço, inclusive com adequações dos pontos para exploração das atividades náuticas, em âmbito da circunscrição de competência municipal.

O Projeto de Lei, ora sob análise, foi estruturado pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – **SEPTRAN**, que, por sua vez, solicita uma reorganização do serviço de entretenimento e lazer.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 04 de dezembro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 187/2023

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 123/2023** que, **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSÕES AQUÁTICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

